

# POMBOS-CORREIO

**Prefeito de Apiacás através do Decreto 075/2023 Institui normas relativas à exibição de publicidade tais como: placas, faixas cartazes, painéis, "outdoor", banners, pinturas de muros ou similares**

Segue síntese do Decreto 075/2023, datado de 14/03/2023 e publicado no Diário Oficial do Município AMM/MT DE 17/03/23.

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 075/2023.**

**SÚMULA:** Institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Apiacás/MT e dá outras providências.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;  
Considerando a necessidade de estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás em relação aos meios de publicidades;  
Considerando o interesse do executivo municipal em assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;  
Considerando as condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;  
Considerando o dever de preservar valores estéticos, paisagísticos e culturais da cidade em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Apiacás e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Para efeito da aplicação deste decreto consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre, os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público de anúncios, indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas cartazes, painéis, "outdoor", banners pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida, sendo estas fixas ou móveis.

**Art. 2º** - Será permitida somente a instalação de 01 (uma) placa, faixa cartaz, painel, "outdoor", banners, pinturas de muros ou similares por CNPJ em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida no perímetro urbano do município de Apiacás/MT que deverá respeitar as normas dispostas neste decreto.

**§ 1º** - As publicidades somente poderão ser instaladas, após o deferimento do requerimento endereçado ao departamento municipal de tributos, que terá competência para analisar o pedido e em sendo deferido, expedirá o Alvará de Publicidade com validade para 12 meses, ou, Autorização para Publicidade Provisória com permanência que deverá respeitar o prazo de validade da autorização, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

## **Orientação sabia:**

Cuide da sua saúde com muito amor! Busca estar na medida certa, com muito exercício físico diário e alimentação super controlada(e pouca). Tudo isso sem remédio de toda espécie! Concorda? Busca estar em forma na sua mocidade!

Reeducar na forma de viver corretamente. Tudo começa quando agente passa a respeitar e gostar do nosso corpo.

Na vilhece fica tudo mais difícil para educar a nossa mente. Precisamos pôr limites em nossas vidas!

Francisco Santos/católico/membro de Lions/Jornal O Porto.



## **Valentão**

Chegou um metido a valentão em uma cidade do interior de Minas. Assim que chegou, foi para o bar e, entrando, foi dizendo a todos: - AQUI DENTRO NAO TEM MACHO! - Esperou uma resposta e, com mais ênfase ainda, completou: - EU DISSE QUE AQUI DENTRO NAO TEM MACHO! - Todos continuaram em silencio. Não satisfeito, pegou um caipira no balcão e disse: - VOCE NAO ME OUVIU? EU ACABEI DE DIZER QUE AQUI DENTRO NAO TEM MACHO... - O caipira, tranquilo, respondeu calmamente: - REALMENTE NAO TEM MESMO, OS QUE APARECEM NÓS MATA TUDO...

[www.piadasnet.com.br](http://www.piadasnet.com.br)

## **Continuação do decreto 075/2023**

**§ 2º** - O tamanho das publicidades definidas no Código Tributário Municipal deverá seguir as seguintes dimensões previstas neste decreto;

- a) Pequeno: Até 0,50m<sup>2</sup>
- b) Médio: de 0,50m<sup>2</sup> até 1,5m<sup>2</sup>
- c) Grande: Acima de 1,5m<sup>2</sup>

**§ 3º** - O requerimento para instalação da publicidade deverá conter;

- a) indicação dos locais de exibição com endereço completo;
- b) Em caso de instalação em propriedade particular autorização expressa do proprietário do imóvel para afixação da publicidade;
- c) natureza do material a ser empregado e suas dimensões;

**§ 4º** - Qualquer parecer contrário implicará no indeferimento do pedido de fixação da publicidade.

**§ 5º** - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto no presente decreto.

(...)

**Art. 10º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste decreto, para os interessados nas publicidades e propaganda já instaladas no Município se adequarem junto Departamento Municipal de Tributos, solicitando o Alvará de Publicidade.

**Art. 11º** - Terá direito de preferência aquele que possuir protocolo com data ou número mais antigo.

**Art. 12º** - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação do presente decreto, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

**Nota: íntegra do Decreto 075/2023 acesse [www.jornalporto.com.br](http://www.jornalporto.com.br)**